



CAMARA DE SAÕ LUIS GONZAGA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO**



PROCESSO: **000000373 / 2023**

Proprietário/Interessado: **0000065 A. AMARO F. DA SILVA**

CNPJ/CPF: 14769245000192

Endereço: 243

Bairro: RUA INGLATERRA

Cidade: FORTALEZA

Fone: (85) 3025-2726

ASSUNTO **OFÍCIO**

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne
MANIFESTO DE INTERESSE

Observações:

DATA: 18/12/2023 HORA: 10:00:58

Nestes termos peço deferimento

10204 A. AMARO F. DA SILVA



www.assesi.com

✉ comercial@assesi.com

📍 R. Inglaterra, 243 - Itaperi
Fortaleza/CE - Brasil - 60714-150
CNPJ: 14.769.245/0001-92

☎ (85) 3025.2726



MANIFESTO DE INTERESSE

AO

Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão- MA

Ref.: Contrato nº 2023130301/2023

A. AMARO F. DA SILVA - EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº 14.769.245/0001-92, sediada à Rua Inglaterra, 243 - Itaperi, Fortaleza - CE, CEP 60.714-150, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado e em atendimento ao que preceitua o comunicado enviado a esta empresa, datado de 18 de dezembro de 2023, cujo teor trata da possibilidade de aditivo de prazo nas condições contratuais originais, haja vista se tratar de natureza continuada e estar dentro do prazo legal para tal, decide:

COMUNICAR, que estamos de pleno acordo em dar continuidade aos serviços prestados a Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão/MA nas mesmas condições contratuais, pactuadas inicialmente conforme dispositivo de Contrato nº 2023130301/2023 que têm por objeto Locação de sistema de gerenciamento Controle do site oficial.

Peio que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Fortaleza 18 de dezembro de 2023

A. AMARO F. DA SILVA - EPP

Armando Amaro Frago da Silva
Armando Amaro Frago da Silva
CPF: 014.475.673-07

Armando Amaro Frago da Silva
CEO Assesi



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

CONTRATO

Contrato Administrativo nº 2023130301/2023

Processo Administrativo nº 0043/2023

Dispensa de Licitação nº 008/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO E A EMPRESA A.AMARO F. DA SILVA - EPP, PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, CONTROLE DE SITE, E-SIC E OUVIDORIA COM FINS AO ATENDIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011).

A Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através da Presidência da Câmara Municipal, CNPJ nº 23.697.857/0001-08, com sede na cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, Estado do Maranhão, sito a Avenida João Pessoa, nº 33, Centro, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr.º Luan Rogério Jerônimo da Silva, portador do CPF nº 021.062.743-35 e Carteira de Identidade sob o nº 1226703990 Órgão Emissor GEJUSPC/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa A.AMARO F. DA SILVA - EPP, com sede na Rua Inglaterra, 243, Qd 013, Itaperi – Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.769.245/0001-92, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o Sr. Armando Amaro Fragoso da Silva, RG nº 200029258198 SSP-CE e CPF nº 014.475.673-07, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0008/2023, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 008/2023, devidamente autorizado, fundamentado no artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de Serviços de locação de Software de gerenciamento, controle de site, E-SIC e Ouvidoria conforme Projeto Básico, com fins ao atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contados da assinatura deste instrumento conforme prevê o art. 57, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, ao aluguél de



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório a real prestação de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para prestação dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias, tendo seu início a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Implantar e Gerenciar Sistemas Informatizados e Integrados de Gestão Pública Acompanhado de Assistência e Suporte Técnico Necessários.
- b) Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para a realização dos serviços.
- c) Responsabilizar-se pelo ônus das publicações efetuadas em datas diferentes das solicitadas pelo contratante.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem previa anuência do CONTRATANTE.
- e) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- f) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- g) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- h) iniciar e concluir a entrega dos produtos nos prazos estipulados;
- i) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMPATIBILIDADE

- Banco de dados hospedado em servidor em nuvem;
- Estar capacitado para funcionar em rede, com servidor dedicado, devendo inicialmente servir pelo menos 30 (trinta) estações de trabalho;
- Ser instalado nos servidores da contratante;
- Fornecer uma interação com o usuário por meio de janelas (padrão Windows);



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o respectivo preço dos serviços oferecidos, constantes na cláusula quinta deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às aquisições deverão ser emitidos até 2 dias após o dia da entrega do referido serviços e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, situada na Av. João Pessoa nº 33 – Centro - São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo se reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Gestor do Contrato”, o Sr. Daniel Lucas de Oliveira a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
- a.1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
 - b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

b.2) em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

b.3) multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Câmara Municipal.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) a declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Câmara Municipal, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Presidência da Câmara, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos serviços em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial da Câmara.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão conforme especificados abaixo:

Poder: 01. Poder legislativo

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 01. Câmara Municipal

Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000

Despesas correntes - 3

Dotações: 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

São Luís Gonzaga do Maranhão-MA, 13 de março de 2023

**LUAN ROGERIO
JERONIMO DA
SILVA:02106274335**

Assinado de forma digital por
LUAN ROGERIO JERONIMO
DA SILVA:02106274335
Dados: 2023.03.13 10:10:49
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

CNPJ: 23.697.857/0001-08

Luan Rogério Jerônimo da Silva

CPF: 021.062.743-35

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

A. AMARO F. DA SILVA - EPP

CNPJ nº 14.769.245/0001-92

Armando Amaro Fragoso da Silva

CPF nº 014.475.673-07

Representante Legal

CONTRATADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A AMARO F DA SILVA
CNPJ: 14.769.245/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:36:07 do dia 04/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2024.

Código de controle da certidão: **473A.87B9.6648.9F68**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2023/336353

CPF/CNPJ: 14.769.245/0001-92

Nome ou Razão Social: A AMARO F DA SILVA ME

Endereço: R INGLATERRA 243 Q013 ITAPERI CEP 60714-150

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 17 de Novembro de 2023 (10:45:46)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 15/02/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A AMARO F DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.769.245/0001-92
Certidão nº: 57004046/2023
Expedição: 16/10/2023, às 10:30:35
Validade: 13/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A AMARO F DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.769.245/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202330395625

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 14769245000192
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 28/11/2023 ÀS 10:25:24
VÁLIDA ATÉ 27/01/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.769.245/0001-92
Razão Social: A AMARO F DA SILVA
Endereço: R INGLATERRA 243 Q013 / ITAPERI / FORTALEZA / CE / 60714-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2023 a 26/12/2023

Certificação Número: 2023112707412689999161

Informação obtida em 27/11/2023 15:45:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



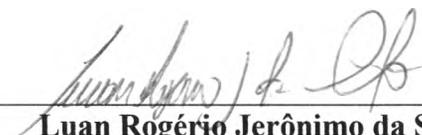
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 19 de dezembro de 2023.

Ao
Setor de Contabilidade
Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.

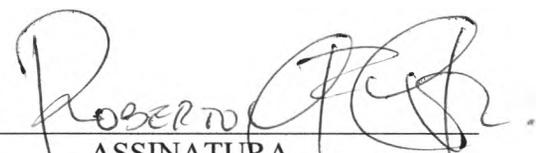
Objeto: Contratação de Serviços de locação de Software de gerenciamento, controle de site, conforme termo referência, para atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, com um valor total de **R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais)**. Solicito informar sobre a existência de Dotação Orçamentária para o objeto acima citado, conforme solicitação constante dos autos.

Atenciosamente,



Luan Rogério Jerônimo da Silva
Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO EM: 19 / 12 / 2023



ASSINATURA

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:

Poder: 01. Poder legislativo

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 01. Câmara Municipal

Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa. 01 031 0001

Despesas correntes. 3

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. Proj./Ativ. 01.031.0001.2001.0000

Fonte de Recurso. 1.500.0.0-110 000

Dotações: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica - 3.3.90.40.00

Total Orçado: R\$ 17.010,00

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 20 de dezembro de 2023.

Roberto Carlos Figueiredo Correa Junior
CRC/MA: 014240/O-0
Contador



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO

Contratação de Serviços de locação de Software de gerenciamento, controle de site, conforme termo referência, para atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, com um valor total de **R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais)**. Impacta em **31,75%** no saldo total da sua Dotação Orçamentária.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 20 de dezembro de 2023.

Roberto Carlos Figueiredo Correa Junior
CRC/MA: 014240/O-0
Contador



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Poder: 01. Poder legislativo

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 01. Câmara Municipal

Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa. 01 031 0001

Despesas correntes. 3

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. Proj./Ativ. 01.031.0001.2001.0000

Fonte de Recurso. 1.500.0.0-110 000

Dotações: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.
3.3.90.40.00

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 27 de dezembro de 2023.

Luan Rogério Jerônimo da Silva
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato nº: 2023130301/2023

Empresa: A AMARO F DA SILVA - EPP, CNPJ: 14.769.245/0001-92.

Objeto: Serviços de locação de Software de gerenciamento, controle de site, E-SIC e Ouvidoria conforme Projeto Básico, com fins ao atendimento da Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011), de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

O Contrato nº 2023130301/2023, tem como objeto a Prestação de Serviços de locação de Software de gerenciamento, controle de site, E-SIC e Ouvidoria conforme Projeto Básico, com fins ao atendimento da Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011), de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2023, necessitando assim ser prorrogado até por igual período, para que seja mantida a continuação da prestação de serviços.

A Contratada foi a responsável por manifestar o interesse em manter prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

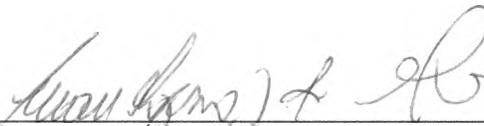
Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto prestação de serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) O serviços vem sendo presatdos de modo regular e tem produzindo os efeitos desejados, tendo em vista a importancia deste Sistema para o bom andamento das atividades.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos o aditamento e prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 27 de dezembro de 2023.



Luan Rogério Jerônimo da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



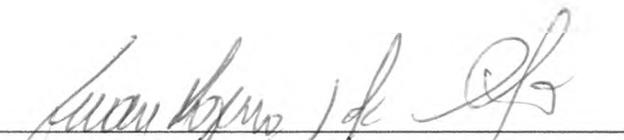
**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AQUINO DE MORAIS NETTO
Procurador da Câmara Municipal
Nesta.

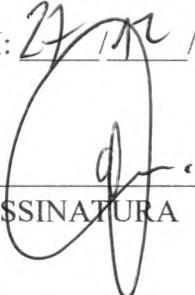
DESPACHO

Considerando o ofício da Contratada, a empresa A AMARO F DA SILVA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.769.245/0001-92, situada na Rua da Inglaterra, nº 243, Itaperi, Fortaleza/MA, datado de 18/12/2023, solicitando a prorrogação de prazo do contrato de nº 2023130301/2023, que tem por objeto a Prestação de Serviços de locação de Software de gerenciamento, controle de site, E-SIC e Ouvidoria conforme Projeto Básico, com fins ao atendimento da Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011), de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, por igual período conforme rege o contrato. ENCAMINHO a V.Exa., os autos do processo em epígrafe para análise e devido parecer do segundo termo aditivo de prazo do contrato supracitado.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, em 27 de dezembro de 2023.


LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO EM: 27/12/2024


ASSINATURA

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
PROCURADORIA DA CÂMARA
CNPJ 23.697.857/0001-08



PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual por Aditivo .

FUNDAMENTO: Artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

EMENDA: "DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR ADITIVO. INTELIGENCIA DO ART. 57, INCISO IV, DA LEI 8.666/93. CONFORMIDADE LEGAL. PARECER PELA APROVAÇÃO DO ADITAMENTO."

I – RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise deste Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 2023130301/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA e a empresa A.AMARO F. DA SILVA - EPP, em 13 de março de 2023, que tem por objeto a Serviços de mão de obra terceirizada em caráter complementar de apoio administrativo e expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, conforme disposto na Dispensa nº 008/2023, e seus anexos.

O aditamento, por sua vez, tem por objetivo prorrogar o prazo de execução de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666/93, por 09 (nove) meses, a empresa ficará obrigada a executar os serviços, objeto do presente contrato, no prazo estipulado, contados a partir da data da assinatura desse Termo Aditivo.

II – ANÁLISE JURÍDICA

No que diz respeito à prorrogação de contratos administrativos, a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos mesmos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço – como o é o da presente espécie. Para a prorrogação do prazo desses

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.
E-mail: camarasaoluísgonzaga.ma@gmail.com

Página 1



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
PROCURADORIA DA CÂMARA
CNPJ 23.697.857/0001-08



contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, IV, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. (...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Igualmente, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

Salienta-se que o valor global do contrato estará respeitando o disposto no artigo 57 da Lei das Licitações, pois em se incidindo a hipótese do inciso IV, sua vigência não fica adstrita ao crédito orçamentário inicial, como expressamente ressalva a Lei, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade da prorrogação do prazo pretendida, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
PROCURADORIA DA CÂMARA
CNPJ 23.697.857/0001-08



III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas às recomendações expendidas neste opinativo. No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 2023130301/2023 do presente contrato administrativo firmado com o A.AMARO F. DA SILVA - EPP, em conformidade ao art. 57, IV, da Lei nº 8666/93.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 27 de dezembro de 2023.

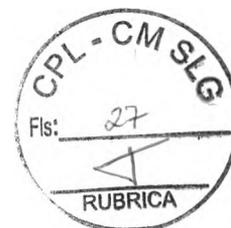

JOSÉ AQUINO DE MORAIS NETTO
Procurador da Câmara Municipal
Port. GAPRE nº 002/2023

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ nº 23.697.857/0001 - 08
José Aquino de Moraes Netto
Procurador - Port. 019/2022

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.
E-mail: camarasaoluigonzaga.ma@gmail.com
Página 3



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 2023130301/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO E A EMPRESA
A. AMARO F. DA SILVA - EPP.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do seu Presidente, inscrita no CNPJ sob nº 23.697.857/0001-08, com sede na Avenida João Pessoa, 33 - Centro - São Luís Gonzaga do Maranhão - MA - CEP: 65.708-000, neste ato representada por Luan Rogério Jerônimo da Silva, portador do CPF nº 021.062.743-35 e Carteira de Identidade sob o nº 1226703990 Órgão Emissor GEJUSPC/MA, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa A. AMARO F. DA SILVA - EPP, com sede na Rua Inglaterra, 243, Qd 013, Itaperi - Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.769.245/0001-92, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador o Sr. Armando Amaro Fragoso da Silva, RG nº 200029258198 SSP-CE e CPF nº 014.475.673-07, têm, entre si, justa e acordada a celebração do 1º Termo de Aditivo, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 0043/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto o Aditivo ao contrato nº 2023130301/2023, referente aos Serviços de locação de Software de gerenciamento, controle de site, E-SIC e Ouvidoria conforme Projeto Básico, com fins ao atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato até 17/10/2024, contados a partir do dia **29 de dezembro de 2023 a 17 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte contratada, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, e observados os requisitos da Lei.

Parágrafo Único: Este contrato teve início em 13/03/2023 totalizando até o final deste termo de aditivo um total de 19 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Poder: 01. Poder legislativo Órgão: 01. Câmara Municipal Unidade: 01. Câmara Municipal Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000 Despesas correntes - 3

Dotações: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COMUNICAÇÃO.

ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA: 01447567307
Assinado de forma digital por ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA em 2023.12.29 12:17:08 -0500 Versão do Arquivo: 20230820470

LUAN ROGERIO JERONIMO DA SILVA: 02106274335
Assinado de forma digital por LUAN ROGERIO JERONIMO DA SILVA em 2023.12.29 12:01:08 -01'00'

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.

Página 1 de 2



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), 29 de dezembro de 2023.

LUAN ROGERIO Assinado de forma
digital por LUAN
JERONIMO DA ROGERIO JERONIMO
SILVA:0210627 DA SILVA:02106274335
4335 Dados: 2023.12.29
12:01:49 -03'00'

Luan Rogério Jerônimo da Silva
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

ARMANDO
AMARO Assinado de forma digital por
FRAGOSO DA ARMANDO AMARO FRAGOSO DA
SILVA:01447567 SILVA:01447567307
307 Dados: 2023.12.29 12:18:08 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat:
2023.008.20470

A. AMARO F. DA SILVA - EPP
CNPJ nº 14.769.245/0001-92
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - TERCEIROS - TERMO DE ADITIVO: 1º termo de aditivo/2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO nº 2023072701/2023, que entre si celebram a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão e a Sra. ROSILDA GOMES, Objeto: Locação de imóvel para funcionamento de depósito de materiais permanentes e demais bens que compõem o acervo da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. As disposições relativas ao prazo de execução e vigência da contratação decorrente do Processo Administrativo nº 0194/2023, por mais 05 (cinco) meses, bem como explicitar a aplicação ao contrato às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações: Data da Assinatura do Primeiro Termo de Aditivo de Prazo: 29 de dezembro de 2023. LOCATÁRIA: Câmara Municipal de Luís Gonzaga do Maranhão – MA; LOCADORA: ROSILGA GOMES: P/ Locatária: Luan Rogério Jerônimo da Silva – Presidente da Câmara Municipal; p/ Locadora: Rosilda Gomes. São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, 29 de dezembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - TERCEIROS - TERMO DE ADITIVO: 1º termo de aditivo/2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO nº 2023021501/2023, que entre si celebram a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão e a empresa ADTR Serviços de Informática LTDA, Objeto: Contratação de empresa especializada para a Implantação de Sistema Informatizado Integrado de Gestão Pública Acompanhado de Assistência e Suporte Técnico para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. As disposições relativas ao prazo de execução e vigência da contratação decorrente do Processo Administrativo nº 0019/2023, por mais 10 (dez) meses, bem como explicitar a aplicação ao contrato às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações: Data da Assinatura do Primeiro Termo de Aditivo de Prazo: 29 de dezembro de 2023. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Luís Gonzaga do Maranhão – MA; CONTRATADA: ADTR Serviços de Informática LTDA: P/ Contratante: Luan Rogério Jerônimo da Silva – Presidente da Câmara Municipal; P/ Contratada: Thaiane Maria Araujo Barroso. São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, 29 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - TERCEIROS - TERMO DE ADITIVO: 1º termo de aditivo/2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO nº 2023130301/2023, que entre si celebram a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão e a empresa A. Amaro F. da Silva, Objeto: Contratação de Serviços de locação de Software de gerenciamento, controle de site, E-SIC e Ouvidoria conforme Projeto Básico, com fins ao atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. As disposições relativas ao prazo de execução e vigência da contratação decorrente do Processo Administrativo nº 0043/2023, por mais 09 (nove) meses, bem como explicitar a aplicação ao contrato às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações: Data da Assinatura do Primeiro Termo de Aditivo de Prazo: 29 de dezembro de 2023. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Luís Gonzaga do Maranhão – MA; CONTRATADA: A. Amaro F. da Silva: P/ Contratante: Luan Rogério Jerônimo da Silva – Presidente da Câmara Municipal; P/ Contratada: Armando Amaro Fragoso da Silva. São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, 29 de dezembro de 2023.

CPF: ***.947.203-**- Data: 30/01/2024 - IP com nº: 192.168.200.235
Autenticação em: www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial.php?id=812





EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 31/01/2024 - 31/01/2024
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL - 23697857000108
DATA DE CRIAÇÃO: 31/01/2024 15:37:14
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 44481470-ef12-474a-bd44-21d0f97350bb

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnj contratante	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
23697857000108	DP82023130301	5	1	2023	04217825366	31/01/2024	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 1